EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

TIPO:	**MENOR PREÇO GLOBAL**
MODO:	**ABERTO**
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Dia 05/08/2026 às 08h29min (horário de Brasília)**
ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	**Dia 05/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília)**
SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	www.licitanet.com.br
INFORMAÇÕES:	Tel: (63) 3471-7112 E-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra comum na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais – Programa Municipal "Minha Casa", no Município de Tocantinópolis/TO, de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, torna a público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei nº 14.133/2021, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a execução de obra comum na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Processo Administrativo nº 145/2026).

1.2. O valor estimado da obra é de **R$ 2.941.939,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos),** conforme planilhas orçamentárias. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos

(planilhas, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.3. Constituem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – MODELO de Atestado de Visita Técnica;

Anexo III - MODELO de Declaração de Dispensa da Visita Técnica;

ANEXO IV- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta do contrato.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS, RELATÓRIOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMORIAIS DE CÁLCULO, CRONOGRAMAS FÍSICO–FINANCEIRO, BEM COMO TODOS OS ARQUIVOS RELATIVOS À PARTE TÉCNICA DO PROCESSO ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO SEGUINTE LINK: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE TOCANTINÓPOLIS (https://www.tocantinopolis.to.gov.br/transparencia) E NO SICAP-LCO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE-TO).

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM NA CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS – PROGRAMA MUNICIPAL “MINHA CASA”, NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO, DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.2. A obra compreende duas tipologias estruturais e arquitetônicas distintas:

2.2.1. 25 Unidades Habitacionais Normais (Padrão): com área total construída de 48,35 m² cada.

2.2.2. 05 Unidades Habitacionais PCD (Acessíveis): com área total construída de 52,62 m² cada, executadas em estrito atendimento aos critérios de acessibilidade espacial e técnica da norma **NBR 9050**.

2.3. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.4. Considera-se como obra os serviços constantes das especificações técnicas, constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Memória de cálculo, Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes do processo e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, conforme fundamentado no item 4.2 do TR (anexo ao processo 145/2026), devido à natureza comum do objeto e ao vulto financeiro compatível com o mercado local de engenharia civil de edificações.

3.1.1. A empresa interessada poderá retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis no endereço: https://transparencia.tocantinopolis.to.gov.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimentos-licitatorios?tipoDeConsultaDeModalidade=1 , no link "licitação" ou no Portal www.licitanet.com.br.

3.2. O projeto básico, os memoriais descritivos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro da obra também poderão ser retirados por meio de arquivo magnético no setor de licitação da prefeitura Municipal de TOCANTINÓPOLIS-TO ou no link acima citado.

3.3. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

3.4. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso.

3.5. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. O órgão solicitante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Licitantes proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

(Nota técnica: A alínea "g" original, que criava contradição interna ao permitir consórcios, foi excluída em respeito à decisão administrativa do item 3.1 que veda consórcios no certame).

3.7. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.7.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.7.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DAS SUBCONTRATAÇÕES

4.1. A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. No presente caso, consideram-se escopo principal não subcontratável os serviços de fundações, alvenaria de elevação estrutural e superestrutura de concreto armado.

4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

4.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal, previdenciária e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

4.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

4.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento no PORTAL LICITANET permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal licitanet, no sítio eletrônico oficial www.licitanet.com.br.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico (www.licitanet.com.br), a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	365 DIAS
R$ 107,00	R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação e proposta com a descrição do objeto ofertado, em formato digital no prazo de NO MÁXIMO, 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contados da solicitação pelo Agente de Contratação;

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor global para objeto licitado, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da planilha orçamentária, indicando-se, entre outras, informações como:

a) A proposta de preços deverá ser redigida em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o modelo, com a assinatura do responsável pela empresa, podendo ser de forma eletrônica;

b) Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA/CAU);

c) Cronograma físico–financeiro da obra e dos serviços parciais e global, de acordo com anexos indicados no link de licitação no portal da transparência, devidamente assinado por profissional devidamente habilitado;

d) Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;

e) Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado;

f) A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, EM PLANILHA PRÓPRIA;

g) Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;

h) A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que a obra e os serviços objeto desta Concorrência devem ser entregues completamente executados, conforme as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

i) Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra e dos serviços.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, ETP e Memorial descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos conforme planilha orçamentária do referente processo.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará prevista na plataforma local de julgamento da seção.

8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no

www.licitanet.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.30.2. empresas brasileiras;

8.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-internada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (limite paramétrico de R$ 2.206.454,32).

9.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (propostas inferiores a R$ 2.500.648,23), equivalente à diferença entre este último montante e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (art. 96, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13.3. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.16. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta das autenticidades

dos documentos inseridos no portal licitanet, e ainda nos seguintes cadastros, sendo de total responsabilidade do licitante apresentar as consultas:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e https://certidoes.cgu.gov.br/);

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITANET, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITANET, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. No serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1. Habilitação Jurídica e outras, a saber:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (ou órgão competente), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.1) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.2) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, na forma do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa **[Razão Social da LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à [endereço completo], declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 68, inciso VI, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Tocantinópolis – TO, _____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do declarante]
RG nº:
CPF nº:
[Carimbo CNPJ]

d) Declaração que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do Art. 9º § 1º da Lei 14.133/21 e nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa **[Razão Social da LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à [endereço completo], declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos na forma do Art. 9º § 1º da Lei 14.133/21 e nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros ou servidores do **Município de Tocantinópolis/TO**.

Tocantinópolis – TO, _____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do declarante]
RG nº:
CPF nº:
[Carimbo CNPJ]

e) Declaração de reserva de Cargos para pessoa com deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa **[Razão Social da LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à [endereço completo], declara, sob as penas da Lei, que faz a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado na Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tocantinópolis – TO, _____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do declarante]
RG nº:
CPF nº:
[Carimbo CNPJ]

10.8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a saber:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas:
  - b.1) Federal;
  - b.2) Estadual;
  - b.3) Municipal da sede da proponente.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

10.8.3. Qualificação Técnica (Saneado conforme os parâmetros de Edificação)

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) engenheiro(s) civil(is), da região a que estiverem vinculados, devendo constar registrado o(s) responsável(is) técnico(s) detentores da qualificação exigida na alínea "b" deste item.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do TOCANTINS, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) sendo: **ENGENHEIRO CIVIL**, cujo membros da equipe técnica que participarão da obra, com a comprovação de execução de obra ou serviço

de características semelhantes (construção civil de edificações residenciais ou comerciais) com no mínimo 50% dos itens de maior relevância, conforme segue:

Cargo Técnico	**Descrição do Item de Maior Relevância**	**Unidade**	**Quantidade Total Estimada**	**Quantidade Mínima Exigida (50%)**
ENGENHEIRO CIVIL	Execução de Edificações de Alvenaria (Área total acumulada)	M²	1.471,85 m²	**735,92 m²**
ENGENHEIRO CIVIL	Estrutura de Concreto Armado moldado *in loco*	M³	185,00 m³	**92,50 m³**

c) Comprovação de que a empresa proponente seja detentora de **ATESTADO(S) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo comprovar execução de obra ou serviço de características semelhantes (obras de edificações habitacionais ou correlatas) com no mínimo 50% dos itens de maior relevância, conforme segue:

Descrição do Item de Maior Relevância (Capacidade Operacional)	**Unidade**	**Quantidade Total Estimada**	**Quantidade Mínima Exigida (50%)**
Execução de Unidades Habitacionais ou Edificações em Alvenaria	M²	1.471,85 m²	**735,92 m²**
Lançamento e Adensamento de Concreto Armado em Estruturas	M³	185,00 m³	**92,50 m³**

(Nota técnica de Saneamento: Os quadros técnicos originais continham erros materiais graves ao exigir revestimento de rodovias, caminhões basculantes por TKM e bueiros de estradas vicinais. Os itens foram adequados em estrita correlação com o objeto de edificação de 30 moradias urbanas do Programa Minha Casa).

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

d.1) O SÓCIO que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

d.2) O ADMINISTRADOR OU O DIRETOR;

d.3) O EMPREGADO devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d.4) O PRESTADOR DE SERVIÇOS com contrato escrito firmado com o licitante devidamente registrado em Cartório.

e) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essenciais para a execução contratual, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa **[Razão Social da LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à [endereço completo], declara, sob as penas da Lei, que se formos vencedoras, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste Edital, bem como a relação de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas necessárias à total execução da obra e dos serviços.

Tocantinópolis – TO, _____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do declarante]
RG nº:
CPF nº:
[Carimbo CNPJ]

f) Atestado de Visita Técnica ao local da obra, conforme Item 11 deste Edital (Modelo- Anexo III) ou Declaração de Dispensa da Visita Técnica (Modelo Anexo IV).

10.8.4. Qualificação Econômico-Financeira, compreendendo:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devendo ser apresentados

devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou via SPED, conforme o caso.

b) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) A empresa participante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (teto de R$ 294.193,91).

d) Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

e) Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados;

f) É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sob pena de ser inabilitada;

g) Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados no sistema, em formato digital. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme inciso 4º e 1º dos artigos 12 e 63 da Lei 14.133/2021;

g.1.) As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Licitação.

g.2.) Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

g.3.) A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

10.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da mesma, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra.

11.2. O atestado de visita técnica deverá ser apresentado juntamente com a documentação relativa à qualificação técnica, sob pena de inabilitação.

11.3. As visitas deverão ser requeridas por e-mail: licitacaoprefetoc@gmail.com e realizadas por responsável legal ou técnico da empresa em dias e horários previamente agendados junto ao setor de engenharia deste Município.

11.4. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá declarar por escrito que se considera satisfeita com as informações constantes do Projeto Básico e que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades do local da execução da obra, sem pretender acréscimos financeiros ou quantitativos futuros.

11.5. A declaração de dispensa de visita técnica deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação técnica, sob pena de inabilitação.

11.6. Caso a empresa julgar necessário fazer a visita técnica, a mesma deverá ser feita por engenheiro civil que faça parte do quadro técnico da empresa.

11.7. Somente serão agendadas visitas a partir da data da publicação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data agendada para abertura do certame.

11.8. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida será de sua própria e inteira responsabilidade.

11.9. Ressaltamos que é de suma importância a realização da visita técnica, para pleno e real conhecimento geográfico e topográfico do local onde será executada a construção das moradias.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos complementares:

12.1.1. Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA/CAU);

12.1.2. Cronograma físico–financeiro da obra e dos serviços parciais e global, de acordo com ANEXOS anexados ao link de licitação no portal da transparência, devidamente assinado por profissional devidamente habilitado;

12.1.3. Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;

12.1.4. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado;

12.1.5. A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, EM PLANILHA PRÓPRIA;

12.1.6. Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;

12.1.7. A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que a obra e os serviços objeto desta Concorrência devem ser entregues completamente executados, conforme as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o

cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;

12.2. Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra e dos serviços.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgados os recursos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente (Prefeito Municipal) para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao vencedor.

16. DAS GARANTIAS

Para participação no certame (Garantia de Proposta):

a) Juntamente com a proposta de preços, o Licitante será obrigado a apresentar a **Garantia de Proposta**, como requisito de pré-habilitação, o equivalente a **1,0% (um por cento)** do valor estimado da contratação, perfazendo o montante fixado de **R$ 29.419,39 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

i) A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia contidas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

j) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

l) Seguro-garantia;

m) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

n) Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, juntando o respectivo comprovante: **Banco do Brasil, Agência: 0810-9, Conta Corrente: 12.242-4**.

o) Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

p) Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes, conforme disposto no art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

16.1.2. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

16.1.3. O prazo de validade destas garantias de proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar do dia do julgamento da licitação, devendo ser encaminhadas as apólices vigentes acompanhadas de boleto e comprovante de regular pagamento.

16.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

16.1.5.2. A garantia de proposta em dinheiro das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

16.1.6.3. O licitante que desejar solicitar a devolução de sua garantia depositada em dinheiro deverá requerer junto ao protocolo geral do município, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO.

16.1.6.4. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual de execução, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

16.2. **O COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DEVE SER ENVIADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PORTAL WWW.LICITANET.COM.BR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.**

Garantia da execução do contrato:

16.5. A Empresa vencedora do certame deverá prestar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado do contrato**, no ato de sua assinatura, sob pena de decair do direito e convocação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, podendo optar por uma das modalidades citadas nos itens 16.1. Para o valor orçado, o montante da garantia de execução corresponde a **R$ 147.096,95 (cento e quarenta e sete mil, noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

16.5.1. Poderá ser contabilizada a garantia prestada para participação do certame exigida no item 16.1, desde que esteja com prazo de validade vigente e seja efetuada a devida complementação financeira do saldo remanescente.

16.6. Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução da obra e dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva;

16.7. A garantia prestada deverá, ainda, formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes à:

16.7.1. Prejuízos ou danos causados ao contratante;

16.7.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

16.7.3. Toda e qualquer multa contratual aplicada à empresa contratada;

16.7.4. Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

16.7.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

16.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia de execução será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais e apresentado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

16.9. A inobservância do prazo para renovação da garantia apresentada acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.10. O valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada termo aditivo de acréscimo contratual;

16.11. A CONTRATANTE poderá utilizar totalmente a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência total do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura de sua formalização, não se confundindo com o prazo de execução física em campo.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas nos termos do art. 91 inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO SEGURO

18.1. A licitante vencedora deverá formalizar em companhia seguradora idônea e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura e antes da Ordem de Serviço, seguro contra riscos de engenharia (RE) e seguro de responsabilidade civil profissional (RCP), com validade estendida para todo o período de execução da obra.

18.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

18.3. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 18.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho (Seguro de Acidentes de Trabalho - SAT/Trabalhista), correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

18.4. É de total responsabilidade da empresa contratada a manutenção do prazo de validade do seguro vigente, sendo de sua total responsabilidade quaisquer situações que possam surgir caso seja acionado o seguro e o mesmo não esteja vigente.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o inciso I e II do art. 124 do mesmo diploma legal;

19.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado, a critério da Administração, nos casos previstos no art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência;

19.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 124, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/21.

19.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

19.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

20. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

20.1. **O prazo de execução efetiva das obras em campo será de 300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da data obrigatória de recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

20.2. **A vigência total do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, prorrogável nos estritos termos e limites operacionais autorizados pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Caberá à Contratante:

21.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados e operários da licitante vencedora ao local da obra nos lotes distribuídos;

21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros civis e servidores expressamente designados por portaria, os quais deverão atestar as medições e notas fiscais;

21.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação de Tocantinópolis-TO, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo;

21.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço medido, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3. Caberá à licitante vencedora (CONTRATADA):

21.3.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

21.3.1.1. Salários e proventos das folhas de pagamento;

21.3.1.2. Seguros de acidente de trabalho compulsórios;

21.3.1.3. Taxas, impostos, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

21.3.1.4. Indenizações cíveis e trabalhistas;

21.3.1.5. Vales-refeição e alimentação da equipe do canteiro;

21.3.1.6. Vales-transporte de operários; e

21.3.1.7. Outras despesas indiretas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

21.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de Tocantinópolis, porém, sem qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza com este Órgão;

21.5. Manter, ainda, os seus empregados identificados e devidamente uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituídas pela Diretoria Municipal de Obras;

21.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO.

21.7. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

21.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;

21.9. Assumir inteira e total responsabilidade pela solidez, segurança e perfeita execução estrutural da obra;

21.10. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços, apontando inconsistências de engenharia;

21.11. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

21.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

21.13. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização visual e de proteção necessária à execução da obra nos canteiros descentralizados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente de trânsito ou de pedestres;

21.14. Fornecer instalações de apoio e escritório adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta de canteiro de obras será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos deste Município;

21.15. Instalar uma placa de identificação oficial da obra em cada frente de trabalho ativa, contendo os dados técnicos, orçamentários, prazos e na forma da legislação pertinente do TCE-TO;

21.16. Remover o entulho, lixo, sobras de concretagem e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências de licenciamento ambiental do Município;

21.17. Prestar a garantia de execução em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei n° 14.133/21;

21.18. Submeter à aprovação da Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico e operários envolvidos com a execução da obra;

21.19. Permitir, aos Engenheiros e técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;

21.20. Fornecer e preencher diariamente o Diário de Obra das moradias;

21.21. Comunicar à Administração deste município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.22. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância patrimonial, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e Memorial descritivo.

21.23. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenheiros e Técnicos da fiscalização municipal e pelos atrasos operacionais decorrentes de dita rejeição;

21.24. Responsabilizar-se por todo transporte e frete necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os necessários para refazer etapas reprovadas;

21.25. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações credenciadas e capacitadas para este fim, quando do uso de material similar ao descrito nas Especificações Técnicas no Projeto Básico e o Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização deste Município julgar necessário;

21.26. Providenciar, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/TO ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU/TO de execução da obra, entregando cópia autenticada ao setor municipal competente;

21.27. Exigir de seus subcontratados de baixa complexidade, se for o caso, cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-as à Área de Engenharia deste Município, quando solicitado;

21.28. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

21.29. Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado, exigindo-se capacidade profissional equivalente ou superior;

21.30. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos acabamentos das moradias antes da sua efetiva execução e aplicação;

21.31. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

21.32. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico do canteiro, contêiner tipo caçamba estacionária para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

21.33. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo provisório de água e energia elétrica do canteiro até o recebimento definitivo da obra pelas concessionárias competentes;

21.34. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho;

21.35. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho;

21.36. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18;

21.37. Manter os empregados da empresa devidamente uniformizados, portando crachá com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

21.38. Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os desenhos arquitetônicos e complementares de cadastro final (*as built*), devidamente acompanhados de memorial descritivo das alterações físicas efetuadas, em CD-ROM ou Pen Drive e uma cópia impressa em papel vegetal ou equivalente de alta durabilidade;

21.39. Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra, a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (relativa à obra perante o CND do INSS/Receita Federal) e Certidão para averbação da construção no Cartório de Registro de Imóveis, correndo todos os custos cartorários às expensas exclusivas da contratada;

21.40. Manter sempre, no canteiro de obras central, um conjunto completo de todos os projetos de engenharia físicos com suas respectivas revisões atualizadas;

21.41. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

21.41.1. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/TO), cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;

21.41.2. Indenizar ou restaurar com material de idêntica qualidade os danos causados às vias públicas, calçadas ou logradouros em virtude de trânsito de máquinas pesadas ou escavações;

21.41.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos de infraestrutura, porventura existentes no local da obra, arcando com as taxas de desligamento temporário junto à concessionária local;

21.41.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho da legislação federal vigente.

22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

22.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Tocantinópolis/TO;

22.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra em execução;

22.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

22.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

22.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Tocantinópolis/TO, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência.

23. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

23.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Tocantinópolis/TO durante a vigência do contrato decorrente desta Concorrência;

23.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de qualquer publicidade comercial acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia e formal autorização da Administração deste Município;

23.1.3. É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto desta Concorrência;

23.1.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada por escrito pela Administração do Município de Tocantinópolis/TO, desde que a empresa indicada comprove o atendimento integral de todos os requisitos de regularidade fiscal e técnica do presente Edital.

24. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Caberá à licitante vencedora providenciar junto ao CREA/TO ou CAU/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, de acordo com a legislação vigente, arcando com todas as taxas de registro;

24.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal comprovado com a contratada, e deverá ser o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do certame licitatório;

24.2.1. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude à condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida e aprovada por escrito pela engenharia municipal.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo setor de engenharia designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, permitida a contratação de terceiros e consultores especializados para assisti-la e subsidiá-la de informações técnicas pertinentes a essa atribuição, devendo:

25.1.1. Promover as avaliações mensais das frentes de trabalho executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro global; e

25.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de processamento do pagamento.

25.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os Engenheiros da fiscalização do Município de Tocantinópolis/TO ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, determinar por escrito a imediata paralisação de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas, projetos e normas de segurança;

25.3. A contratada providenciará e manterá no local da obra o Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as frentes de trabalho, contingente de operários, condições climáticas e ocorrências;

25.3.1. Ao final da obra, o Diário de obras referido será de propriedade definitiva da Prefeitura Municipal para instrução dos autos de recebimento.

25.4. A fiscalização municipal anotará em Diário de Obra, fornecido pela contratada, todas as ocorrências e exigências observadas nas visitas, determinando prazo razoável para a regularização de faltas ou defeitos estruturais observados.

25.4.1. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial de 3 (três) vias autocarbonadas, rubricadas previamente. Diariamente, após as anotações do engenheiro residente, será colhido o visto do engenheiro fiscal do município, que destacará a primeira via para arquivo municipal, mantendo as demais com a contratada.

25.5. A contratada deverá indicar preposto idôneo, a ser submetido à aprovação da Contratante, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la na rotina administrativa;

25.6. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução diária, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA/TO e aceito pela fiscalização municipal;

25.7. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

25.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Engenheiros fiscais de campo deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação em tempo hábil para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

25.9. A fiscalização tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade civil e criminal exclusiva da Contratada pela solidez da construção, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade técnica de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

26. DA DESPESA

26.1. As despesas para execução da obra e dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta de saldo orçamentário específico e próprio da dotação da Prefeitura Municipal, conforme classificada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	FICHA
10.47.08.482.0024.1.006 - Construção Unid. Habitacionais	**4.4.90.51** - Obras e Instalações	**1.500.0000.00000** - Recurso Próprio	**00092**

27. DAS MEDIÇÕES

27.1. As medições físicas do andamento dos trabalhos serão efetuadas mensalmente pela equipe de fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, obedecendo-se ao seguinte:

27.1.1. Em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro Global serão feitas as medições, considerando-se os serviços efetivamente executados e finalizados pela Contratada no período, tomando por base as especificações e desenhos do projeto;

27.1.2. Serão emitidas as “Planilhas de Medição dos Serviços”, em duas vias físicas, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico da empresa e do Fiscal Municipal. A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da Contratante, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

27.1.3. Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta Concorrência menos o BDI contratual; e

27.1.4. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos nas moradias.

28. DO PAGAMENTO

28.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Equipe de Engenheiros fiscais da Contratante a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe de engenharia municipal.

28.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização municipal, não sendo aceito adiantamentos financeiros por etapas não executadas;

28.2. Será efetuada a retenção tributária prevista no Decreto Municipal nº 865/2024, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fundos, autarquias, fundações e Câmara Municipal de Tocantinópolis-TO, a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

28.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do Cronograma físico-financeiro Global e mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

28.3.1. Registro técnico da ART de execução da obra no CREA/TO ou RRT no CAU/TO;

28.3.2. Comprovante de matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) ativo junto ao INSS/Receita Federal; e

28.3.3. Relação completa de empregados alocados com suas respectivas GFIPs e folhas de pagamento do período.

28.3.4. Caso o cumprimento das exigências constantes dos subitens 28.3.1 a 28.3.3 não ocorra até a data do primeiro pagamento, ficará condicionado a apresentação dos mesmos para liberação do segundo pagamento da medição subsequente.

28.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da vistoria, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de solidez, acabamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e do Memorial Descritivo;

28.5. A Contratante poderá deduzir da importância de direito a pagar os valores correspondentes a multas moratórias ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos estabelecidos nesta Concorrência;

28.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de natureza civil, trabalhista ou de trânsito relacionada ao objeto do canteiro;

28.6.1. Por ocasião de todos os pagamentos mensais, deverá ser verificado se a licitante vencedora se encontra em situação regular de habilitação, mediante consulta direta nos portais emissores das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

28.7. O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica estritamente condicionado à juntada ao respectivo processo do Termo de Recebimento Provisório da Obra, bem como de todos os projetos "as built" entregues e aprovados, da comprovação de baixa de canteiro e desmobilização de entulhos.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

29.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

29.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou na fase de homologação;

29.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito;

29.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

29.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo devidamente justificado;

29.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou execução;

29.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro ou de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de fiscalização e inspeção.

29.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas operacionais leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Tocantinópolis/TO por prazo de até 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante toda a Administração Pública nacional em casos de fraudes graves;

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% ao dia após o 30º dia de atraso.

29.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

29.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. As penalidades previstas nesse edital serão publicadas no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis/TO e no PNCP.

29.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

29.8. Os valores decorrentes de aplicação de multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos diretamente dos valores das medições mensais a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, ou deduzidos da garantia Seguro-Garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

29.9. Caso a Contratante determine por processo saneado, a multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação de cobrança.

29.10. Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para cobrir os prejuízos e danos causados pela conduta culposa ou dolosa do licitante, a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO poderá cobrar o valor remanescente em via judicial, conforme faculta o artigo 419 do Código Civil.

29.11. A autoridade competente, na dosimetria e aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

29.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa municipal.

29.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.15. As penalidades administrativas aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis-TO, enviadas para cadastro no Sicaf e quando necessário no Diário Oficial da União.

29.16. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 14.133/2021.

30. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME

30.1. A critério do Agente do Contratação da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO esta Concorrência poderá:

30.1.1. Ser anulada se houver ilegalidade de ofício ou por provocação formal de terceiros, mediante parecer técnico e jurídico escrito e devidamente fundamentado;

30.1.2. Ser revogada, a juízo da Autoridade Competente deste Município, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

30.1.3. Ter a data de abertura e limite de acolhimento das propostas transferida ou postergada, por conveniência exclusiva do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO, reabrindo-se os prazos de publicidade nos casos em que houver alteração técnica substancial das especificações do Edital.

30.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

30.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei n.º 14.133/21;

30.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade consequente do contrato de execução, ressalvando, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

30.2.3. No caso de desfazimento ou revogação do processo licitatório, fica plenamente assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa aos licitantes interessados.

31. DO FORO

31.1. Para dirimir e dirimir todas as controvérsias técnicas, dúvidas executivas de projetos ou litígios de natureza jurídica e financeira decorrentes da aplicação deste Edital e seu Contrato subsequente, elegem as partes concorrentes, de forma unânime e soberana, o Foro da Comarca de **Tocantinópolis – TO**, com expressa exclusão e renúncia a qualquer outro, por mais de direito ou especial que venha a se apresentar.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Da sessão pública de processamento da Concorrência divulgar-se-á ata circunstanciada no sistema eletrônico de lances.

32.2. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário pelo Agente de Contratação.

32.3. Todas as referências de tempo indicadas no Edital, no aviso e durante a sessão pública de lances observarão estritamente o horário de Brasília – DF.

32.4. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

32.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo e automático da licitante classificada à contratação imediata, gerando apenas expectativa de direito de contratação.

32.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação das habitações.

32.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal de Tocantinópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de efetivo expediente na sede da Administração Pública Municipal.

32.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público da contratação.

32.10. O licitante é o único e integral responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão unilateral do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

32.11. Em caso de divergência técnica ou jurídica entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo físico, prevalecerá as disposições específicas deste instrumento convocatório (Edital).

32.12. A Prefeitura Municipal poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

32.13. A anulação da Concorrência induz à extinção consequente do contrato.

32.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar pela Administração Pública.

32.14. É facultado à Autoridade Superior ou ao Agente de Contratação, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

32.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Os anexos e projetos também poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Portal da Transparência do Município e no sítio do TCE-TO (sicap lco), nos dias úteis, no horário das 08h30min às 14h00min horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

Tocantinópolis – TO, 09 de julho de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA:19696213115
Assinado de forma digital por FABION GOMES DE SOUSA:19696213115

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Município de Tocantinópolis/TO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra comum na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais – Programa Municipal Minha Casa, no Município de Tocantinópolis – TO, de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.2. A execução das obras ocorrerá em estrita observância às especificações, quantitativos, critérios de qualidade e exigências estabelecidas neste instrumento, em seus anexos gráficos e planilhas orçamentárias oficiais.

2. DA ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço de engenharia conforme as especificações e condições estabelecidas no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	**01**	**Unid.**	**Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra comum na construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no Município de Tocantinópolis – TO, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução física de:** • **25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais Normais:** com área total construída individual de 48,35 m² e área útil interna de 43,60 m² (Dormitório 01, Dormitório 02, Sala de Estar, Cozinha, Circulação, Banheiro e Área de Serviço externa), em estrito atendimento aos projetos executivos oficiais; • **05 (cinco) Unidades Habitacionais PCD (Acessíveis):** com área total construída expandida individual de 52,62 m² e área útil interna de 52,62 m², contendo Dormitório 01, Dormitório 02, Sala de Estar e Jantar expandida, Cozinha, Banheiro Adaptado, Área de Serviço e rampa de acesso frontal com inclinação de 8,33%, em estrito atendimento à NBR 9050 da ABNT e projetos executivos oficiais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda por construção de unidades habitacionais populares de interesse social, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de reduzir o deficit habitacional existente no Município de Tocantinópolis - TO, por meio do Programa Habitacional Municipal.

3.2. O problema a ser enfrentado consiste na insuficiência de moradias adequadas na municipalidade, situação que impacta diretamente a dignidade e a qualidade de vida da população de baixa renda. Tal realidade acarreta consequências sociais e urbanísticas severas, tais como insegurança habitacional, proliferação de ocupações irregulares, exposição de núcleos familiares a riscos ambientais (como alagamentos sazonais e isolamentos) e severas dificuldades de acesso à infraestrutura básica e ao saneamento.
3.3. Nesse contexto, a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais revela-se medida de inequívoco interesse público. A intervenção promove a inclusão social imediata de famílias previamente cadastradas, contribui de forma mensurável para a redução do deficit habitacional crônico e atua preventivamente na melhoria dos indicadores de saúde pública e segurança comunitária. Ademais, a execução da obra favorece o ordenamento do uso e ocupação do solo, permitindo a regularização do território urbano em estrita consonância com o Plano Diretor Municipal, além de gerar reflexos econômicos positivos na cadeia local de fornecimento de insumos e mão de obra civil.
3.4. Considerando a natureza da demanda, a dispersão geográfica das frentes de trabalho nas áreas urbana e rural mapeadas e a alta complexidade técnica dos projetos envolvidos, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada em engenharia civil sob o regime de Empreitada por Preço Global.
A Administração Pública Municipal não dispõe, em seus quadros operacionais permanentes, de mão de obra estruturada, logística de canteiro ou maquinários pesados capazes de executar de forma direta edificações residenciais dessa magnitude em um prazo planejado de 300 dias. A contratação técnica de terceiros, regularmente registrados no CREA/CAU, garante que o empreendimento atenda com rigor às normas de engenharia, sob a supervisão do projetista responsável, o Engenheiro Civil Eriqui Augusto Oliveira Sales (CREA N° 324181/D-TO), assegurando a solidez estrutural e a qualidade construtiva das habitações.
3.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o atendimento de uma necessidade pública essencial, contributing de maneira pragmática para a efetivação do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal. O planejamento técnico destaca-se pelo seu caráter inclusivo, prevendo que a construção atenda perfeitamente aos critérios universais de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD), assegurando autonomia de tráfego interno, banheiros acessíveis e rampa regulamentar de 8,33% nos lotes específicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DIRETRIZES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se estritamente respaldada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nos Decretos Municipais vigentes regulamentadores da matéria no âmbito do Poder Executivo de Tocantinópolis - TO.
4.2. Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, com fulcro no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente vedação justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos regulamentares:

- **Objeto de Natureza Comum e Baixa Complexidade:** A construção das unidades habitacionais adota métodos construtivos tradicionais de engenharia civil (alvenaria de vedação convencional, coberturas simples e instalações padrão), não demandando tecnologia de ponta, especialização extraordinária ou divisibilidade que justifiquem a união de esforços de mais de uma empresa;
- **Vulto Financeiro Compatível com o Mercado Local:** O valor global estimado de R$ 2.941.939,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos) é perfeitamente compatível com o porte operacional de empresas de

engenharia de médio porte individualmente consideradas, o que afasta o risco de restrição indevida à competitividade;

- **Ampla Competitividade e Simplificação Contratual:** O mercado regional apresenta elevado número de prestadores aptos a executar integral e isoladamente o objeto licitado. Ademais, a vedação previne a elevação de custos de gerenciamento e minimiza riscos de litígios internos entre consorciadas, assegurando a centralização da responsabilidade técnica e civil em uma única empresa contratada perante a Administração Municipal.

5. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. **Quantidade e Limite de Execução:** O contrato refere-se à execução física e integral de **30 (trinta) unidades habitacionais**, divididas em **25 (vinte e cinco) unidades padrão** e **05 (cinco) unidades adaptadas (PCD)**, não havendo previsão para execução continuada, parcelada além do quantitativo fixado ou prorrogações ordinárias de serviços de caráter continuado.

5.2. O prazo de execução efetiva de todos os serviços de engenharia civil para a entrega das 30 habitações será de **300 (trezentos) dias**, em total harmonia com os desembolsos e metas físicas delimitadas no Cronograma Físico-Financeiro oficial, contados a partir da data de emissão e recebimento formal da respectiva Ordem de Serviço (OS).
5.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos em total conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência, do Edital, dos Memoriais Descritivos e do conjunto de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia fornecidos.
5.4. Fica estabelecido que todas as mobilizações iniciais, instalações provisórias de canteiro, demarcações e locações convencionais de obra com gabaritos corridos pontaleteados correrão por conta e responsabilidade técnica e financeira exclusivas da empresa contratada executora.

6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto licitado processar-se-á nos estritos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo ao seguinte rito administrativo:

a) Provisoriamente: Realizado mensalmente por meio de medições ou ao término físico integral, mediante lavratura de termo assinado pelo engenheiro fiscal ou comissão designada, para fins de verificação detalhada da conformidade física dos serviços executados em relação aos projetos e especificações contratuais;

b) Definitivamente: Executado por servidor ou comissão técnica expressamente autorizada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que formalize a aceitação integral da obra, após exaustiva verificação de prumos, ensaios tecnológicos e regularidade documental, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação técnica a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo administrativo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia exato do esgotamento do referido prazo legal.
6.3. A Administração Municipal rejeitará peremptoriamente, no todo ou em parte, frentes de serviço, estruturas ou materiais que se apresentem em desacordo com os padrões de engenharia e especificações técnicas exigidas.
6.4. Para ateste final das Notas Fiscais e faturas decorrentes das medições homologadas do cronograma, o Fiscal de Contrato designado efetuará a conferência documental e física em campo,

certificando a regularidade de recolhimentos trabalhistas e previdenciários concomitantes da obra, atestando o adimplemento da despesa em até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação regular.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições e facilidades organizacionais indispensáveis para que a empresa contratada possa acessar os lotes descentralizados urbanos e rurais e desempenhar os serviços construtivos sem embaraços;
b) Fornecer à Contratada o acervo completo de projetos executivos de arquitetura, fundações, estruturas, elétricos e hidrossanitários, memoriais e planilhas orçamentárias detalhadas;
c) Exercer a fiscalização diária, contínua e tempestiva dos serviços através de profissional habilitado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando formalmente a empresa para correção imediata;
d) Efetuar os pagamentos das faturas decorrentes das frentes mensais medidas e aprovadas, obedecendo à ordem cronológica municipal e aos prazos estipulados neste instrumento.

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Manter inalterados os preços propostos, bem como resguardar ativas e válidas, durante todo o ciclo de vida do contrato administrativo, todas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e financeiras de habilitação exigidas no certame;
b) Executar as obras em perfeitas condições técnicas, respeitando os prazos parciais, as especificações deste Termo de Referência e do Memorial Descritivo, informando de imediato qualquer intercorrência ou fator climático extraordinário impeditivo;
c) Não subcontratar, sub-rogar ou transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, as obrigações principais assumidas nesta empreitada global civil, salvo em parcelas acessórias formalmente autorizadas pela fiscalização municipal;
d) Responsabilizar-se civil, técnica e criminalmente por todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do objeto contratado, mantendo o canteiro e os operários protegidos sob as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NR-18);
e) Manter no local físico das obras um Diário de Obra preenchido e atualizado diariamente, relatando as frentes de serviço de engenharia ativas, efetivo de pessoal, maquinários e condições do tempo locais, adicionando relatórios fotográficos semanais impressos ou digitalizados que registrem de forma clara a evolução física de cada lote;
f) Fornecer e instalar, no ato de mobilização do canteiro, as placas de identificação visual da obra nos locais determinados pela fiscalização, confeccionadas em dimensões e materiais adequados, contendo de forma clara os dados do processo administrativo municipal, o prazo de execução e a respectiva responsabilidade técnica (dados do Engenheiro Responsável e CREA);
g) Reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, frentes de serviço, pavimentações ou estruturas habitacionais em que se verificarem vícios ocultos, falhas de concretagem, fissuras na alvenaria ou defeitos decorrentes da aplicação de insumos de qualidade inferior ou em desacordo com as normas técnicas da ABNT.

8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente à etapa física mensal devidamente medida e aprovada pela engenharia fiscal da prefeitura (estipulando parcelas equivalentes a 10% por etapa para os respectivos subitens executados das casas normais e PCD). O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da Contratada em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação regular da referida fatura.

8.2. O setor de finanças e a fiscalização técnica reservam-se o direito de exigir, de forma obrigatória a cada medição mensal, a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito (CNDs) fiscais, do FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT), acompanhadas da folha de pagamento e guias de recolhimento previdenciário atreladas à matrícula da respectiva obra.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. **Prazo de Vigência:** O contrato administrativo decorrente deste processo terá **vigência improrrogável de 12 (doze) meses**, iniciando-se na data formal de sua assinatura por ambas as partes.

9.2. Este prazo de vigência de **12 (doze) meses** assegura a necessária margem temporal administrativa para a conclusão integral das frentes de serviço físicas planejadas para 300 (trezentos) dias, bem como a tramitação burocrática para a lavratura dos termos de recebimento definitivo e encerramento do contrato, em estrito atendimento ao Parecer Jurídico nº 001/2026. Eventuais prorrogações de prazo de execução e consequente reflexo na vigência contratual observarão exclusivamente as hipóteses e limites autorizados pelo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONTINUADA

10.1. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal constitui condição indispensável para a realização de todo e qualquer pagamento de medição, bem como para a formalização de eventuais termos aditivos de prazo ou valor.

11. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

11.1. O valor global máximo estimado para a execução integrada das 30 unidades habitacionais é de **R$ 2.941.939,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, balizado em orçamento analítico detalhado e com aplicação de um BDI (Benefício e Despesas Indiretas) fixado técnica e analiticamente em 28,82%:

- **Subtotal do Bloco de 25 Unidades Normais:** R$ 2.422.281,25
- **Subtotal do Bloco de 05 Unidades PCD:** R$ 519.657,85

11.2. Os preços pactuados contratualmente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base de formulação do orçamento referencial estimado, fixada no mês de maio de 2026 (Tabela SINAPI - Tocantins).

11.3. Caso o período de vigência contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da referida data-base (maio/2026), incidirá reajuste automático sobre o saldo financeiro remanescente da obra, mediante solicitação formal da empresa, aplicando-se a variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) da Fundação Getulio Vargas (FGV).
11.4. O reajuste em sentido estrito formalizar-se-á por meio de simples apostilamento administrativo, integrando as planilhas financeiras e passando a vigorar para as frentes subsequentes.
11.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro derivado de álea econômica extraordinária e imprevisível (fatos de força maior ou choques agudos de mercado demonstrados acima das flutuações ordinárias), a relação de encargos e retribuições inicialmente pactuada poderá ser restabelecida por Termo Aditivo de Revisão, com fulcro no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
11.6. A concessão do reequilíbrio financeiro será precedida de rigorosa instrução processual contendo pesquisa de preços de mercado, análise detalhada da variação dos insumos macros na Curva ABC da obra (como as oscilações do bloco cerâmico vazado e do cimento Portland CP II-32) e emissão de parecer técnico-jurídico fundamentado que comprove o nexo causal.
11.7. É expressamente verificado à empresa contratada interromper ou paralisar o andamento físico dos serviços em campo sob a alegação de trâmite ou espera de decisão administrativa de pleito de reequilíbrio econômico, sujeitando-se a empresa à imediata aplicação das penalidades editalícias, ficando assegurado o pagamento retroativo da diferença caso o pedido venha a ser deferido pela Administração.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização técnica e administrativa do instrumento contratual será exercida por engenheiro ou comissão de fiscalização formalmente designada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação, em total conformidade com as prerrogativas dispostas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A atuação da fiscalização municipal de engenharia em campo não exclui, não atenua e não reduz a responsabilidade civil, técnica ou trabalhista exclusiva da empresa Contratada por defeitos estruturais, patologias construtivas precoces ou danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros por culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações, atrasos imotivados no cronograma ou descumprimento de especificações, a Contratante aplicará à empresa as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa prévia:

I - Advertência por escrito: Nos casos de infrações leves ou falhas operacionais que não gerem prejuízo financeiro ao erário municipal;
II - Multa Pecuniária: Aplicada conforme os seguintes critérios e limites diários:
a) Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início físico ou no cumprimento das metas mensais de medição, calculada sobre o

valor da parcela ou etapa em atraso do cronograma, até o limite cumulativo de 30% da referida parcela;

b) Multa Compensatória: De até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global total atualizado do contrato administrativo, nos casos de inexecução total, rescisão unilateral culposa ou recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar: Afastamento e bloqueio temporário de participação em certames e contratações perante a Administração Pública do Município de Tocantinópolis - TO, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade: Sanção aplicada nos casos graves de fraude, conluio ou condutas ilícitas que causem prejuízos severos, estendendo-se os efeitos de proibição de contratar a todas as esferas públicas da federação.

13.2. O valor correspondente às multas administrativas aplicadas deverá ser recolhido voluntariamente pela empresa aos cofres municipais via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação oficial. Caso ocorra inadimplemento, o valor devido será retido e descontado diretamente do montante retido da garantia contratual (5%) ou compensado diretamente dos créditos das medições e pagamentos futuros devidos à empresa.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas técnicas ou litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Referência ou da futura execução do contrato de engenharia, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tocantinópolis – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA MUNICIPAL

15.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados por dotações específicas e exclusivas da Administração Municipal, em estrita conformidade com o planejamento orçamentário local, sob a seguinte classificação:

Órgão:	Prefeitura Municipal de Tocantinópolis
Unidade:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação
Aplicação Programada:	Construção Unid. Habitacionais
Dotação:	**10.47.08.482.0024.1.006** - Construção Unid. Habitacionais **Natureza de Despesa:** 4.4.90.51 **Fonte:** 1.500.0000.00000 – Recurso próprio **Ficha:** 00092

Tocantinópolis - TO, 06 de julho de 2026.

PAULO SERGIO GOMES BARROS
Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 ADM

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Xxxxxxxxxxxxxxxx - TO

Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM
Processo Nº XXX/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM NA CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS – PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA CASA", NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO, DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
Licitante:
CNPJ:
Endereço:

Atestamos, para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu responsável técnico, que abaixo assina portador do CPF_____ e CREA/___, esteve no local onde será realizada a obra acima mencionada, no Município de Xxxxxxxxxxxxxxxx - TO, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (projetos e planilhas) são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrerem omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

_____, _____ de _____de 202_.

_____
Nome, Assinatura com carimbo.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 ADM

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao
Agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Xxxxxxxxxxxxxxxx - TO

Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM
Processo Nº XXX/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM NA CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS – PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA CASA", NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO, DE ACORDO COM PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
Licitante:
CNPJ:
Endereço:

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 202_.

_____
Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETÔNICA Nº 005/2026 ADM

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada **(Licitante)**, para fins do disposto no subitem **6.1 do Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM** foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM** quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2026 ADM** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Xxxxxxxxxxxxxxxx antes** da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

_____, _____ de _____ de 202_.

_____
Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2026 ADM

ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Xxxxxxxxxxxxxxxx - TO

Ref.: Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº **005/2026 ADM**

Atendendo ao Aviso de Licitação, juntamos nossa proposta de preços para execução da obra e dos serviços, objeto da licitação em referência.
Declaramos expressamente que:
a) Executaremos a obra e os serviços pelo preço global de **R$..... (Preço por extenso)**, conforme planilha anexa, tomando por base o mês de.....(mês de referência dos preços);
b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições desta licitação, expressas no Edital e seus anexos;
c) Temos pleno conhecimento do local onde será executada a obra e os serviços objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições, e que não detectamos incompatibilidade nos elementos técnicos fornecidos;
h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Edital contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
Esclarecemos, finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Contratação os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.
Atenciosamente,
_____, _____ de _____ de 202_.

_____
Nome, Assinatura do Representante Legal da Empresa.

OBS.: Anexar junto à proposta, planilhas orçamentárias com os quantitativos e preços unitários e totais e mais a COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO, bem como, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO E A EMPRESA CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA CASA", SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, situada na Rua da Estrela, nº 303, Centro, o **MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABION GOMES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.868.147-SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.962.131-15, residente e domiciliado na Rua Antônio F. Santos, nº 220, Setor Dergo, CEP: 77.900-000, em Tocantinópolis – TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato por seu sócio/diretor representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, sujeitando-se as partes às normas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra comum na **construção de 30 (trinta) unidades habitacionais** no âmbito do Programa Municipal "Minha Casa", no Municipio de Tocantinópolis/TO, sob o regime de **empreitada por preço global**, em estrito atendimento aos projetos básicos e executivos de engenharia, especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao processo base.

1.2. O empreendimento de habitação popular de interesse social subdivide-se estritamente nas seguintes tipologias estruturais e arquitetônicas:

- **25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais Padrão (Normais):** com área total construída individual de 48,35 m² e área útil interna de 43,60 m² (composta de Dormitório 01, Dormitório 02, Sala de Estar, Cozinha, Circulação, Banheiro e Área de Serviço externa);
- **05 (cinco) Unidades Habitacionais PCD (Adaptadas para Pessoas com Deficiência):** com área total construída expandida individual de 52,62 m² e área útil interna de 52,62 m² (contendo Dormitório 01, Dormitório 02, Sala de Estar e Jantar expandida, Cozinha, Banheiro totalmente adaptado, Área de Serviço e rampa de acesso frontal com inclinação regulamentar de 8,33%), executadas em estrito atendimento à norma técnica de acessibilidade NBR 9050 da ABNT.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente, para todos os efeitos de direito, à minuta e termos do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, aos seus anexos técnicos e à proposta de preços vencedora apresentada pela CONTRATADA no certame, peças que integram este instrumento independentemente de transcrição física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. **Prazo de Execução:** O prazo para execução física e entrega definitiva de todas as 30 (trinta) moradias prontas e acabadas em campo será de **300 (trezentos) dias**, contados de forma obrigatória a partir da data de emissão e recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

2.2. **Prazo de Vigência Contratual:** O prazo de vigência total deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

2.3. A vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses objetiva garantir a necessária margem administrativa para a execução física prevista em 300 dias, bem como o fluxo processual de recebimento provisório, vistorias técnicas finais, ensaios tecnológicos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela comissão de engenharia municipal, acrescido da liquidação financeira definitiva correspondente.

2.4. Eventuais prorrogações do prazo de execução, com reflexo direto sobre a vigência contratual, somente serão admitidas de forma excepcional, mediante prévia justificação escrita apresentada pela CONTRATADA antes do término do prazo regular, devendo ser aprovada pelo setor técnico de engenharia e formalizada por termo aditivo, nos estritos limites e hipóteses estabelecidos pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. O valor global máximo estimado para a execução integrada do objeto contratado é de **R$ _____, (_____)**, obtido a partir da aplicação da taxa de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) fixada analiticamente em **28,82%** sobre o custo direto, em conformidade com o ETP e tabelas oficiais de referência (SINAPI/SBC/ORSE).

3.2. No valor total e global constante do item anterior consideram-se incluídos todos os custos diretos, indiretos, insumos, materiais, mobilização, desmobilização, transportes, administração local, taxas e emolumentos de licenciamento de engenharia, seguros de riscos operacionais,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza necessários ao fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

3.3. Os preços ofertados pela CONTRATADA e consignados neste instrumento serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses contados da data-base de elaboração do orçamento referencial estimado, fixada no mês de **maio de 2026**.

3.4. Caso a vigência deste instrumento contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base de maio de 2026, o saldo financeiro remanescente do contrato será reajustado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, adotando-se como índice oficial a variação acumulada do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), a ser formalizado exclusivamente por meio de termo de apostilamento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão integralmente por conta de dotação orçamentária específica e própria do orçamento do Município de Tocantinópolis/TO para o presente exercício, respaldada por recursos próprios do Município, classificados conforme o quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.47.08.482.0024.1.006 - Construção Unid. Habitacionais	**4.4.90.51** - Obras e Instalações	**1.500.0000.00000** - Recurso Próprio	**00092**

4.2. A indicação de dotação orçamentária unificada atende plenamente ao art. 16, ii, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, atestando a existência de saldo financeiro próprio e disponível, sem qualquer menção ou dependência de fontes externas federais ou de convênios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e finalizados no período de medição correspondente, conforme as etapas e metas físicas constantes do Cronograma Físico-Financeiro oficial.

5.2. O procedimento de medição física ocorrerá mensalmente por solicitação escrita da CONTRATADA, competindo ao setor de engenharia municipal a vistoria local e ateste da "Planilha de Medição dos Serviços", subscrita conjuntamente pelo Responsável Técnico da obra e pelo Engenheiro Civil fiscal municipal.

5.3. Uma vez medida e formalizada a medição física pela fiscalização técnica, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente instruída com a documentação fiscal correlata, para fins de regular processamento e pagamento via ordem

bancária em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de liquidação da despesa.

5.4. Somente serão pagos os quantitativos de serviços efetivamente executados e verificados pela fiscalização em campo, sendo expressamente vedado o adiantamento de recursos financeiros por etapas não iniciadas ou frentes de serviço parciais incompletas.

5.5. A liberação e o pagamento da primeira medição mensal ficam condicionados à comprovação documental e entrega prévia à Administração dos seguintes documentos essenciais:

1. Cópia de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no CREA/TO ou RRT no CAU/TO;
2. Comprovante de abertura de matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) ativo perante a Receita Federal do Brasil;
3. Relação nominal completa dos funcionários alocados na obra acompanhada de suas respectivas GFIPs e folhas de pagamento do período.

5.6. Por ocasião de todos os pagamentos mensais, o setor financeiro municipal procederá à conferência da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos portais emissores das Certidões de Regularidade (Federal/INSS, Estadual, Municipal de sede, FGTS e CNDT).

5.7. O pagamento da última parcela física constante do Cronograma Físico-Financeiro fica condicionado à desmobilização definitiva de canteiros de obra, remoção total de entulhos e destinação ambiental regular, à lavratura do Termo de Recebimento Provisório da Obra, bem como à entrega dos projetos finais em formato cadastral "As-Built".

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Como garantia ao fiel adimplemento de todas as obrigações estipuladas neste contrato administrativo, a CONTRATADA comprova haver prestado, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R$ 147.096,95 (cento e quarenta e sete mil, noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial global do contrato.

6.2. A garantia referida no item anterior foi prestada sob a modalidade de **Seguro-Garantia**, em estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital de licitação e na legislação securitária nacional vigente, devendo a apólice permanecer integralmente ativa e prorrogada em caso de acréscimos contratuais de prazo ou valor.

6.3. A garantia de execução do contrato responderá por todos os danos ou prejuízos técnicos decorrentes da execução, multas moratórias ou compensatórias aplicadas à empresa e débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária vinculados à obra que venham a ser inadimplidos pela CONTRATADA.

6.4. A devolução e liberação do Seguro-Garantia ocorrerão em favor da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de toda a obra, desde que inexistam pendências, multas em aberto ou reclamações trabalhistas/fiscais vigentes perante o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste contrato e obrigatoriamente antes da expedição da primeira Ordem de Serviço (OS), apólices vigentes e devidamente pagas dos seguintes seguros:

- **Seguro de Risco de Engenharia (RE):** com cobertura básica de obras civis em construção, instalações e montagens (OCC/IM), cobrindo 100% (cem por cento) do valor total da contratação contra sinistros operacionais, acidentes de trabalho de pessoal e danos climáticos ou de intempéries da natureza;
- **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP):** cobrindo eventuais danos corporais e materiais causados a terceiros decorrentes de falhas técnicas executivas ou omissões profissionais da equipe de engenharia da obra.

7.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) conterá cláusula expressa de **cobertura técnica estendida por um prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de toda a obra, visando assegurar a integridade e cobertura por vícios construtivos tardios ou patologias de estrutura.

7.3. Constitui obrigação exclusiva e permanente da CONTRATADA manter as apólices de seguros atualizadas de acordo com eventuais aditamentos de reajuste ou repactuação de valores contratuais, comprovando mensalmente o adimplemento dos prêmios securitários sob pena de imediata caracterização de inexecução contratual parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual de engenharia serão executados de forma indireta sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, mediante controle e remuneração fixados por etapa de obra física integralmente finalizada e medida.

8.2. A fiscalização e acompanhamento da obra de edificação serão exercidos de forma contínua pelo setor de engenharia municipal, por intermédio de Engenheiro Civil formalmente designado por Portaria administrativa do Secretário de Infraestrutura e Habitação, competindo-lhe atestar as medições físicas, dirimir dúvidas e exigir o cumprimento integral dos cronogramas físicos.

8.3. Os registros rotineiros de canteiro serão realizados em campo no **Diário de Obra**, composto por 3 (três) vias autocarbonadas devidamente numeradas de forma sequencial. A fiscalização municipal vistoriará o canteiro diariamente e destacará a primeira via do diário de obra para arquivo técnico da prefeitura, devendo a contratada manter as vias subsequentes atualizadas.

8.4. A presença física e as anotações do engenheiro fiscal municipal em campo não reduzem, não atenuam e não eximem a responsabilidade civil e criminal exclusiva da CONTRATADA pela solidez construtiva, segurança técnica estrutural e perfeita estabilidade das 30 unidades residenciais populares edificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **São obrigações primordiais do CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades e livre acesso técnico para que os operários e engenheiros da CONTRATADA possam acessar as frentes descentralizadas de obras e desenvolver os trabalhos construtivos;
- Fornecer à CONTRATADA o acervo técnico e físico completo das plantas arquitetônicas oficiais, projetos de estrutura de concreto armado, fundações, projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias, memoriais técnicos e planilhas de cálculo;
- Exercer a fiscalização diária dos canteiros de obras, notificando por escrito e tempestivamente a empresa em relação a quaisquer imperfeições, trincas ou defeitos detectados;
- Efetuar os pagamentos das faturas decorrentes das frentes de serviço mensalmente medidas e devidamente homologadas, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica municipal.

9.2. **São obrigações primordiais da CONTRATADA:**

- Manter inalteradas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica exigidas originalmente na licitação, durante toda a vigência e ciclo de vida do contrato;
- Executar todas as obras em perfeitas condições técnicas de prumo, alinhamento e acabamento, em estrita consonância com as normas brasileiras da ABNT aplicáveis à engenharia de edificações;
- Não subcontratar, sub-rogar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto ou forma, o escopo principal do objeto (fundações, alvenaria estrutural e superestrutura de concreto armado), admitindo-se a subcontratação de serviços acessórios de baixa complexidade técnica até o limite de 30% (trinta por cento), desde que precedido de autorização por escrito e parecer da fiscalização municipal;
- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos civis, criminais, ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que alocar no canteiro, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) nos termos da NR-06 e NR-18;
- Manter no canteiro de obras central um Engenheiro Civil residente, em tempo integral, com registro ativo no CREA/TO, visando a supervisão técnica diária dos trabalhos em andamento;
- Placar e sinalizar de forma clara cada uma das frentes de trabalho ativas nos lotes urbanos e rurais, contendo os dados do processo licitatório, prazo e identificação do engenheiro responsável técnico;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer frentes de serviço ou elementos construtivos nos quais se verificarem defeitos

ocultos, fissuras de alvenaria ou falhas de concretagem, no prazo improrrogável de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação formal emitida pelo fiscal municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente justificado por parecer técnico e jurídico escrito, nos termos autorizados pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os acréscimos ou supressões de quantitativos necessários para a perfeita adequação técnica das obras serão admitidos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial global atualizado deste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as referidas alterações sob as mesmas condições inicialmente pactuadas.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro para recomposição da relação de encargos e retribuições contratuais, decorrente de álea econômica extraordinária, fato de força maior, caso fortuito ou choques agudos e imprevistos de mercado que extrapolem as flutuações ordinárias, somente será concedido após rigorosa instrução processual autuada perante o protocolo geral da Prefeitura, devendo a CONTRATADA instruir o pleito com os seguintes elementos mínimos:

1. Planilha analítica comparativa detalhada dos custos vigentes na data da proposta comercial contra os custos majorados do momento do pedido de reequilíbrio;
2. Notas fiscais de aquisição de insumos estratégicos correspondentes às duas épocas demonstrando cabalmente o aumento real verificado;
3. Composição de preços unitários detalhada (SINAPI) e publicações técnicas de mercado ou relatórios de variação setorial emitidos por institutos públicos oficiais.

10.4. Variações climáticas periódicas de inverno, entressafras comuns de mercado e oscilações corriqueiras previsíveis na construção civil não caracterizam motivo suficiente para ensejar reequilíbrio financeiro em favor da CONTRATADA, por se tratarem de riscos intrínsecos à atividade empresarial, já considerados na taxa de BDI contratual.

10.5. Fica expressamente vedado à CONTRATADA interromper, retardar ou paralisar o andamento diário físico das frentes de serviço sob a justificativa de trâmite processual ou pendência de decisão administrativa relacionada a requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sujeitando-se a empresa à imediata caracterização de inexecução contratual grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução parcial ou total das cláusulas e obrigações deste instrumento sujeitará a CONTRATADA à sua extinção unilateral por iniciativa da Administração, com aplicação cumulativa de sanções administrativas e financeiras previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Constituem motivos justificados para a extinção unilateral e rescisão deste contrato pelo CONTRATANTE:

- O atraso injustificado no início diário físico ou a paralisação imotivada das frentes de obras por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia comunicação formal aceita pelo município;
- O descumprimento injustificado das metas físicas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro homologado, gerando atraso técnico que comprometa o prazo final de 300 dias;
- A subcontratação total do objeto ou a cessão das frentes de obras a terceiros sem a anuência expressa por termo aditivo do município, bem como a ocorrência de cisão, fusão ou falência da CONTRATADA;
- O cometimento reiterado de infrações ou falhas técnicas graves anotadas rotineiramente no Diário de Obra pela fiscalização municipal, sem o devido saneamento em tempo hábil.

11.3. Pelo atraso injustificado na execução do cronograma ou por qualquer descumprimento técnico, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa em processo administrativo regular:

- **I - Advertência por escrito:** aplicável no caso de falhas leves de natureza operacional que não impliquem em atrasos críticos físicos ou prejuízos diretos ao erário;
- **II - Multas Administrativas:**
    1. **Multa Moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso imotivado** no início ou na conclusão física de metas e etapas delimitadas no cronograma financeiro, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite cumulativo de 30% (trinta por cento) da referida etapa;
    2. **Multa Compensatória:** de até **20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato** em caso de inexecução total do objeto, recusa imotivada em dar andamento aos serviços ou rescisão culposa por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- **III - Impedimento de Licitar e Contratar:** com a Administração do Município de Tocantinópolis/TO, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- **IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** aplicável perante todos os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta da Federação em casos de fraudes graves ou condutas ilícitas de caráter doloso.

11.4. Os valores devidos a título de multas aplicadas administrativamente serão deduzidos e compensados de forma imediata e direta dos créditos mensais das medições físicas da CONTRATADA, ou descontados do Seguro-Garantia contratual retido, correndo as cobranças adicionais restantes pela via judicial de cobrança de dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. Fica terminantemente vedado à CONTRATADA:

- Caucionar, ceder, dar em garantia financeira ou utilizar as faturas deste Termo de Contrato para quaisquer operações bancárias de crédito, descontos de duplicatas ou adiantamentos financeiros perante instituições bancárias privadas;

- Interromper a execução física dos serviços ou desacelerar o ritmo de canteiro sob alegação de atrasos ou inadimplementos da Contratante, ressalvado o prazo legal de atraso superior a 2 (dois) meses estabelecido pelo art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado por aditivos apenas nos casos estritos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, restando vedadas alterações substanciais ou modificações de finalidade técnica que desnaturem o objeto de interesse social licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a inserção e divulgação do inteiro teor deste instrumento contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como a publicação resumida de seu extrato de eficácia no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis/TO, no prazo máximo legal previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir todas as controvérsias técnicas de projetos, dúvidas operacionais ou litígios de natureza jurídica e financeira decorrentes da aplicação deste instrumento contratual, elegem as partes contratantes de forma exclusiva, soberana e unânime o Foro da Comarca de Tocantinópolis – TO, com renúncia e exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que venha a se apresentar.

E, por estarem plenamente ajustadas e acordadas em todas as condições descritas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma técnica, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Tocantinópolis/TO, _____ de _____ de 2026.

Contratante: Contratado:

_____ _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome:_____ CPF _____